

**DECRETO Nº 017, de 02 de janeiro de 2017.**

**"Declara situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, a vigente no Município de Guaratinga, segundo o que justifica e prazo estabelecido, e dá outras providências."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATINGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 59 da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o caos instalado no Município de Guaratinga em decorrência da brutal afronta aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), com especificidade para o disposto no § 1º do art. 1º, combinado com os arts. 15, 16; 42, parágrafo único e 59, incisos I a VI,

**CONSIDERANDO** que, como consequência da afronta legal epigrafada, a Gestão 2017/2020 se vê impossibilitada de tomar parte das medidas exigidas através do rito legal e formal rotineiro estabelecido na legislação vigente aplicável à espécie, sendo necessário e obrigatório minimizar o impacto do caos estabelecido pela Gestão anterior (2013/2016), exigindo-se pelas circunstâncias medidas emergenciais imprescindíveis e inadiáveis estritamente pelo tempo necessário para a regularização dos serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** a inexistência de informações fundamentais para o funcionamento da máquina pública, como o acesso ao banco de dados da Contabilidade do Município, assim como o extravio/destruição dos processos administrativos relativos às licitações e contratos e a retirada dos HD's dos computadores, e tantas outras irregularidades praticadas pelo ex-gestor com o intuito de inviabilizar a atual Gestão, conforme Boletim de Ocorrência registrado junto à Delegacia de Polícia Civil;

**CONSIDERANDO** que, existem vários Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta (TAC's) firmados perante os Ministérios Públicos Estadual e Federal, celebrados pela Gestão anterior (2013/2016), e que exigem medidas imediatas, no que couber, dentro das limitações atuais, e que alguns deverão ser objetos de revisão futura, para fiel cumprimento;



**CONSIDERANDO** que, os cidadãos e contribuintes do Município de Guaratinga exigem o cumprimento do princípio da eficiência introduzido pela Emenda Constitucional nº 19/1998, no *caput* do art. 37 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, os serviços essenciais nas áreas da saúde são imprescindíveis e inadiáveis, sem os quais poderão ocorrer graves conseqüências, inclusive provocando sequelas irreparáveis e até óbitos, implicando em crime de responsabilidade pelas autoridades competentes, veiculados diariamente pelos meios de comunicação do país; e, finalmente,

**CONSIDERANDO** o péssimo estado de conservação dos bens da Administração Pública Municipal, notadamente a frota de veículos e embarcações que estão severamente avariados, e alguns sucateados, e a necessidade imediata de recuperação destes veículos;

**CONSIDERANDO** a indisponibilidade de acesso a alguns setores, tendo inclusive de ter suas portas arrombadas, deixando transparecer a intenção temerária por parte do ex-gestor;

**CONSIDERANDO** que a inércia do Chefe do Poder Executivo e dos Órgãos e Unidades Administrativas deste poderão provocar a afronta à Lei de Improbidade Administrativa, consubstanciada na Lei Federal nº 8.429/1992, especificamente de seu art. 11, inciso II;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado o ESTADO DE EMERGÊNCIA administrativa no Município de Guaratinga, a contar da publicação do presente Decreto, pelo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa e direta autorização da Prefeita Municipal, inclusive ficam suspensos todos os débitos automáticos.

Art. 3º - Ficam suspensos contratos e pagamentos/liquidação de empenhos, contratos e convênios expedidos ou firmados em exercícios anteriores, até que seja feita análise pelos setores responsáveis, inclusive a Procuradoria Jurídica Municipal e a Auditoria Externa, com vistas a analisar os efetivos cumprimentos dos objetos de

tais instrumentos, bem como a regularidade de constituição das referidas despesas, excetuando-se a folha de pagamento e encargos sociais (INSS, IMPOSTO DE RENDA, PIS/PASEP).

Art. 4º - Fica autorizado à administração pública municipal, por força do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, transporte, saneamento, limpeza pública e infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação.

Art. 5º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga, BA, em 02 de janeiro de 2017.

**Christine Pinto Rosa**  
Prefeita Municipal